CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/2023

CONSIDERANDO QUE:
a) recentemente foi sancionado pela Prefeitura de Salvador a Lei n.º 9663/2023, que versa sobre política municipal de uso de cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta nas unidades de saúde pública e privada ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS na cidade;
b) o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
c) o Parecer nº 00024/2019-CTC/CFF, do Conselho Federal de Farmácia, informa que vários países ao redor do mundo já legislaram sobre o uso medicinal da cannabis e/ou de medicamentos à base do Canabidiol (CBD) e o Tetrahidrocanabinol (THC), além disso, já foi autorizado o registro e a comercialização de medicamentos à base de canabidiol, isolado ou em associação, com diversas indicações e diretrizes terapêuticas em países como: Estados Unidos da América, Reino Unido, Espanha, Portugal, Israel, Canadá e Uruguai;
d) atualmente, no Brasil, de acordo com os dados da Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança – ABRACE, única associação no país com aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e autorização da Justiça a cultivar a cannabis e a produzir os medicamentos com componentes como o Canabidiol (CBD) e Tetrahidrocanabinol (THC), mais de 1.000 pessoas que sofrem de epilepsia, mais de 800 pessoas que sofrem de Alzheimer, mais de 500 pessoas que são vítimas do mal de Parkinson e mais de 700 pessoas com Autismo, além de outras doenças, tiveram suas vidas impactadas positivamente pelo uso da cannabis;
e) a implementação de política pública é proporcionar aos cidadãos baianos o pleno acesso à saúde, a mitigação dos graves sintomas advindos das mais variadas doenças, em pacientes que dependem deste tipo de medicamento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de uma Política Estadual de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública, no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral